



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício SEI-GDF n.º 10/2018 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 23 de março de 2018

Senhor Representante,

Trata a presente sobre as respostas dos questionamentos apresentados no Pedido de Esclarecimento trazido por Vossa empresa quanto ao Edital de Licitação do PE 77/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio técnico especializado em Auxiliar de Saúde Bucal para a PODON/CBMDF. Informa-se que foi recebido, tempestivamente, o Pedido de esclarecimento da empresa, o qual foi remetido ao CBMDF no dia 20/03/2018. Por conter matéria referente as especificações técnicas do serviço pretendo ora a ser licitado, foi encaminhado no mesmo dia (20/03/2018) ao Setor Técnico para pronunciamento. Frente as considerações necessárias, esta Seção de Licitação responde os questionamentos da forma que se segue:

01) É obrigatório o uso da CCT indicada no item 13.2 do Termo de Referência, ou a empresa licitante poderá indicar outra Convenção Coletiva na sua formação de preço?

Resposta: Sim. Deverá ser utilizada a CCT/2018.

02) O item 14.1.2.1 deixa em dúvida quanto à utilização ou não da CCT da SINDISERVIÇOS, em um momento informa que “a CCT do SINDISERVIÇOS não será utilizada”, em outro parágrafo informa que “nenhuma outra convenção será aceita”. Solicitamos esclarecer: todas as empresas, obrigatoriamente deverão utilizar a CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS?

Resposta: A CCT do SINDISERVIÇOS não será utilizada para definição do salário-base, mas sim para os outros elementos que compõe a elaboração da planilha (Vale-alimentação, Plano de saúde, Plano odontológico e etc). Quando se refere a “nenhuma outra convenção será aceita”, informamos que os valores de Vale-alimentação, Plano de saúde, Plano odontológico e etc, não serão aceitos. A proibição refere-se a CCT diferente da categoria dos trabalhadores para a contratação pretensa.

03) Entendemos que a empresa licitante não poderá cotar valor salarial inferior ao definido no item 14.1.2.4 do Termo de Referência. Este entendimento está correto?

Resposta: Está correto. O valor do salário base é de R\$ 1.332,41, cuja justificativa encontra-se no Anexo I do Edital.

04) Referente ao item 14.1.2.11 do Termo de Referência, entendemos que deverá ser pago ao Sindicato do valor de R\$ 5,00 referente ao Plano de Assistência Odontológica e R\$ 170,00 referente ao Plano de Assistência Médica. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim.

05) A empresa licitante poderá declinar de realizar visita técnica? Se sim, deverá apresentar alguma declaração informando que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, ainda que não tenha visitado o local previamente?

Resposta: A vistoria é de caráter facultativo, porém qualquer tipo de óbices apresentados pela empresa contratada para a fiel execução contratual que poderiam ser saneadas com a vistoria técnica, não serão aceitos.

06) A Convenção Coletiva da SEAC/SINDISERVIÇOS do ano de 2018 (vigência de 01/01/2018 a 31/12/2018) prevê o valor de alimentação de R\$ 31,50 por dia de trabalho. A empresa licitante deverá orçar esse valor, ou deverá considerar o valor de R\$ 29,50 previsto no Termo de Referência e solicitar Pedido de Repactuação no início da execução dos serviços visando a atualização do valor e o atendimento da CCT?

Resposta: Haverá a modificação da CCT/2017 para a CCT/2018.

07) Referente aos valores de Plano de Assistência Médica e Plano Odontológico, a CCT de 2018 também já prevê valores diferentes daqueles informados na estimativa de preços. Obrigatoriamente, devemos considerar os valores previstos na estimativa, ou podemos atualizá-los de acordo com a convenção coletiva de 2018?

Resposta: Haverá a modificação da CCT/2017 para a CCT/2018.

Dessa forma, diante da modificação da CCT/2017 para a CCT/2018, a abertura do certame será SUSPENSA para as devidas adequações no edital de licitação. Posteriormente, será publicada nos diários oficiais da União e do Distrito Federal a nova data de abertura para o certame em lide.

Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481; 3901-3483 e 3901-8573 e pelo e-mail: cbmdf.licita@gmail.com.

Atenciosamente,

Karla Regina Barcellos Alves– Maj. QOBM/Comb.

Equipe de Apoio do CBMDF

Mat. 1414789

Sr.

David Atilio Betencourt

CSC - Centro de Serviços Compartilhados

19-21273317

Campinas/SP

Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj.**



QOBM/Comb, matr. 1414789, Membro da Equipe de Apoio, em 23/03/2018, às 14:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6403266)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6403266)
[verificador= 6403266](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6403266) código CRC= **F5455BCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
39013481

00053-00017691/2018-57

Doc. SEI/GDF 6403266